



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
Rua Márcio Veras Vidor, 10

---

**Nº de Ordem:**  
**Processo nº:** 001/1.05.0331446-7  
**Natureza:** Falência  
**Autor:** Siemens Ltda  
**Réu:** Sispre Engenharia e Industria Ltda  
**Juiz Prolator:** Newton Fabrício  
**Data:** 14/10/2008

Vistos etc.

O Síndico apresentou o relatório final às fls. 336/337, onde requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 342/343, opinando pelo encerramento do presente feito.

Sucintamente, é o relatório.

Trata-se de processo falimentar no qual foram localizados bens a arrecadar. No entanto, a falida informou, comprovadamente, ao Juízo a satisfação do débito originário da ação e que não há mais passivo a ser efetuado pagamento. As demandas ajuizadas envolvendo a massa falida estão todas extintas. A falida, inclusive, pagou a remuneração do Síndico e as custas processuais.

Foi apresentado, ainda, o relatório final de que trata o art. 131 da anterior Lei de Falências, tendo o Ministério Público opinado no sentido do encerramento do concurso universal de credores.

Impõe-se, desta forma, o encerramento da presente falência.

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO ENCERRADA



A FALÊNCIA DE **REGIONAL ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.**, na forma do art. 132 do Decreto-lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, se houver, persistindo esta pelo prazo de cinco (05) anos (ou, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar, pelo prazo de dez anos), na forma do artigo 135, incisos III e IV, do diploma legal anteriormente citado.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, da anterior Lei de Quebras.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2008.

Newton Fabrício,  
Juiz de Direito